

Procedimento Administrativo nº 106.999/2015

Assunto: Fornecimento e instalação de persianas (Pregão Eletrônico nº 09/2015-PGJ)

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça

P A R E C E R

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2015. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas. Sistema de Registro de Preços. Previsão do art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Pregão Eletrônico. Previsão da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 20.103/2007. Regulamentação, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, pelas Resoluções nº 179/2014-PGJ e 199/2014-PGJ. Minuta do edital em conformidade com as exigências legais. Parecer pela aprovação da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2015-PGJ e seus anexos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto análise de minuta de edital para deflagração de licitação com vistas a selecionar fornecedores e respectivas propostas para compor cadastro, através do sistema de registro de preços, relativamente ao fornecimento e instalação de persianas para atender a demanda deste Ministério Público Estadual.

A Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção elaborou o termo de referência com especificações dos produtos e condições de fornecimento e instalação (fls. 21/37). Também foi providenciada a pesquisa mercadológica realizada com empresas do ramo (fls. 39/74), com planilha e relatório às fls. 75/79.

A Diretoria de Finanças declarou que este Ministério Público, através da Procuradoria-Geral de Justiça, dispõe de dotação orçamentária e financeira para enfrentar a despesa prevista na Proposta Orçamentária 2015 (fls. 82).

Após a elaboração do edital do certame na modalidade *pregão eletrônico*, tipo menor preço por grupo de itens (fls. 84/98), pela Comissão Permanente de Licitação, foi elaborada a minuta contratual de fls. 100/113 e, por fim, os autos foram remetidos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa para os fins descritos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/931.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

O Pregão Eletrônico nº 09/2015 tem por objeto selecionar empresas e respectivas propostas para compor cadastro, pelo Sistema de Registro de Preços, visando ao fornecimento e instalação de persianas a este Ministério Público Estadual.

A respeito da análise que deve ser promovida por esta Coordenadoria Jurídica, importante transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

Na etapa interna, são praticados os atos necessários à definição da licitação e do contrato que se seguirão. É dita interna porque essa etapa se desenvolve no âmbito exclusivo da Administração, não se exteriorizando perante terceiros. Nessa etapa, serão praticados os atos destinados a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;*
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);*
- c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.);*
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação;*
- e) verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação²*

1 Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

2 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2005, p. 371.

MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

A utilização do pregão para aquisição de bens e serviços comuns foi instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002 e disciplinada, em âmbito estadual, no Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de outubro de 2003. Recentemente, o pregão eletrônico foi regulamentado no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça pela Resolução nº 179/2014-PGJ e o Sistema de Registro de Preços por meio da Resolução nº 199/2014-PGJ.

À luz de tais diplomas, observa-se que o uso da citada modalidade bem se adéqua ao objeto em tela (fornecimento e instalação de persianas), cujas especificações encontram-se descritas em Termo de Referência, respeitado o constante do art. 1º, parágrafo único, da lei federal referenciada³.

Pois bem. Analisando a minuta elaborada pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 84/98), verifica-se que o seu preâmbulo e cláusulas atendem às exigências descritas no art. 40 da Lei nº 8.666/1993, no art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 17.144/2003 e as Resoluções nº 179/2014 e 199/2014.

A cláusula oitava (fls. 86v) estabelece critérios de desempate em favor das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposição da Lei Complementar nº 123/2006.

Constata-se ainda a presença dos seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 22/37); Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 96/96v); Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 100/113) e Anexo IV – Valor Máximo (fl. 97/98v).

Quanto à minuta do contrato, esta cita a especificação do objeto, fundamento legal e a dotação orçamentária para realização da despesa, além de cláusulas relativas a valor, vigência, hipóteses de rescisão, obrigações das partes, fiscalização dos serviços, recebimento e pagamento do objeto, bem como as que prevêem infrações e sanções administrativas, cumprindo os requisitos da Lei de Licitações e Contratos.

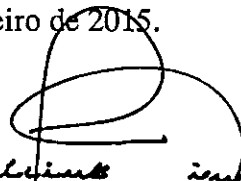
3 “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Com base nessas considerações, não se verifica nenhum óbice a que seja autorizada a realização da licitação ora em análise.

III – DA CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, opina esta Coordenadoria Jurídica pela aprovação da minuta de edital do Pregão Eletrônico nº 09/2015-PGJ e seus anexos.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2015.


Vinícius Lins Leão Lima
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa
em exercício

DESPACHO

01. Aprovo e adoto o parecer.
02. À Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2015.


Jovino Pereira da Costa Sobrinho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO